Registre-se. Autue-se Sala das Sessões 09 / 08 /19 96



JAMARA MUNICIPAL D CACHJEIRO DE ITAPEMIRIM DATA NUMERO  $\mathcal{D}_{L,l}$ 

(Kubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 96

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/96.

e constituions

INICIATIVA:

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

HISTÓRICO:

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, PARA LEGIS-LATURA QUE SE INICIA EM 01.01.97 &A 31.12.2000.

> Aprovado em 22 Dscussão por UNANIMIDADE Data da Sessão 26 / 09/1996

AUTUAÇ Ā O

Presidente

Aos AOVe

. dias do mês de agosto do ano de

mil novecentos e noventa e seis , autúo o

presente

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidênci	a: 19 95 a 19 96
Presidente:	JUAREZ TAVARES MATTA
Vice - Presidente:	WILSON DILLEM DOS SANTOS
1º Secretário:	ALMIR FORTE
2º Secretário:	LUCAS MOULAIS

PROJETO EM 1º. DISCUSS TO Em, 02 109 196

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ©ACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 14 /96.

PROJETO DE RESOLUCAO
NUMERO PROPRIO..: 14/96
PROTOCOLO GERAL: 1867/96
DATA PROTOCOLO.: 09/08/96

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, PARA LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 01.01.97 à 31.12.2000.

Aprovado em <u>J</u> Discussão por UNANIMIDADE

Data da Sessão <u>J6 / 09/</u> 19<u>4</u>

#### Presidente

- Artigo 1º A remuneração do Prefeito Municipal para vigir a partir de 1º de janeiro de 1997 é fixada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- Artigo 2º A remuneração do Vice-Prefeito Municipal para vigir a partir de lº de janeiro de 1997 é fixada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- Artigo 3º Os valores da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal serão reajustados sempre que for concedido aumento geral aos servidores municipais, observando o menor índice aprovado, na oportunidade, pela Câmara Municipal.
- Artigo 4º Ao Prefeito Municipal será paga, mensalmente, verba de representação fixada em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do artigo primeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Ol de agosto de 1996.

JUAREZ TAVARES MATTA

Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS

1º Staratário

WILSON DILLEM DOS SANTOS

Vice-Rresidente

IUCAS MOULAIS

#### JUSTIFICATIVA

Artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

que adoterem, observados os princípios desta Constituição

- § 3º São reservadas aos Estados as competências que tão lhes sejam vedadas nos esta Constituição.
- § 2º Cabe nos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão or servicos locais de gas capalizado, na forma da lei, vedada e edicão do medias provisóna para e sua regulamentação. (Redação dada pela Emos do Constitucional nº 05, ao 1995).
- F(R) Os Estados poderás, mediante lei complementar, instituir regiónmetropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municipios limitrofes, para miegrar e organização, o planejamento  $\epsilon$  a execução de funções públicas de interesse comun.
  - Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:
- I as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União:
- II as áreas, nas ilhas oceánicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União

- Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao tripio da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tanto quantos forem os Deputados Federais acima de doze.
- £ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.
- § 2º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legistatura, para a subsequiente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispôem os arts. 150, Il. 153, III, e 152, § 2º, l, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daqueia estabelecida, em espécie, para os Deputados Federais. (Redação cada pela EC nº 01/92).
- § 9° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.
- § 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadus?
- Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-é noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Paragrafo único. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 36, 1, IV e V.

#### CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS :

- Ar. 29-1 O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Cámara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
- I eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultáneo realizado em todo o País:
- II eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;
- III posse do Prefeito e do Vice-Frefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente no de eleição;
- IV número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:
- a) minimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes:
  b) minemo de trinua e três e máximo de guarente e um nos háunicípios
- de mem de em migrae e menos de ciudo migraes de papitantes.

  o) mariano co camas e mesos de ciudo migraes de papitantes.
- c) numino de quarente e dob e máximo de canciente e cinco nos Municipios de man de cinco milhões de habitamer.
- in remuneración do Prefeir, do Vide-Preceno e dos Veresdoras ses, finada pera Camara fermicipal em cada tesistatura para o subsequencia, observado o que dispoem os an. 37, 72, 150, 2, 157, E., e 255, f.21, 7.
- V) o remuneración dos Vereadores correspondem s, no maximo, seter due o mor cemo daquele estabelecida, em especie, para os Deputado. Estadaste, ressarvado o que dispos o em 27. El VVI o tota das despesas com o remuneración dos vereadores na-
- VIV. e tota das despesas com e remuneración dos vieresdores no poderá acranasse o monerar de unidado, nos camo da recens de municipal (incisor FIV. FL) communicado para EC ri CC C.

- VIII inviolabilidade dos Vereadores por auas opinióes, palavias e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
- IX profoições e incompatibilidades, no exercício da vereança, simisres, no que couper, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros do Assembléia Legislativa.
  - X julgamento de Prefeito perante o Tribunal de Justica:
- XII organização das funções registativas e fiscalizadoras de Câmara Municipal.
- XII cooperação das associações representativas no planejamento municipal.
- XIII iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Municipio, da cidade ou de bairros, através de manifestação de pelo menos, cinco por cento do eleitorado;
- XIV perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.
  - Art. 30. Compete aos Municípios:
  - l legislar sobre assuntos de interesse local;
  - II suplementar a legislação federal e a estadual no que couber:
- III instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuizo de obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
  - IV criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI mante:, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental:
- VII prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcejamento e da ocupação do solo urbano;
- IX promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadua!.
- Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
- § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Triounais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
- § 2° O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só debtará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros de Cámara Municipal.
- § 3° As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame ε apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
- § 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou Orgãos de Contas Municipais.

#### CAPÍTULO V DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

#### SEÇÃO I DO DISTRITO FEDERAL

- Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, regerse-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Camara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.
- § 1° Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.
- § 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do ari. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.
- § 3º Aos Deputados Distritair e à Câmara Legislativa aplica-se o disposte no ari. 3º.
- g eº Lei tegoral disporá soore a utilização, pelo Governo do Distruc Federal das policias cros e minitar e do corpo de bomberros minita.

#### SECAO L DOS TERRITÓRIOS

- $\Delta r v_{\rm c} (3.5) / \Delta i r)$ arsporá soure a organização acministrative e utilidarie dos Territórios
  - NOTA: A Lei m 8.185 on 14.05.51 trem de Organizació Judiularia de Territoria.
- § 25 On Território, poderán an dividados em istunicados, nos quan en abricara po que counter o dictosto no Capatia. To deste Titu.
  - 1 1 An содим се полувано во Педацодномата, жанаревано во Довело-





## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ıπΩ	
COMISSÃO DE_	FINANÇAS E ORÇAMEN	NIO	014/96
PROJETO DE	RESOLUÇÃO	N°	0147 30
INICIATIVA: ME	SA DIRETORA		
RELATOR: ALM	IR FORTE DOS SANTO	S	
RELATÓRIO:			
Trata-se de Pro	jeto de Resolução q	ue fixa a remu	neração do Pr <u>e</u>
feito e do Vice-	-Prefeito, para a L	egislatura que	se inicia em
01.01.97 à 31.1			
Ò Projeto está : Comissão.	regular quanto aos	aspectos inere	entes à
VOTO DO RELATOR	:		
Voto pelo encam	inhamento regular (	da matéria.	
VOTO DO PRESIDE	NTE:		•
Voto com o Rela	tor.		
TO MINDRO			
VOTO DO MEMBRO: Voto com o Rela			
AOTO GOM O VET	2001		
DECISÃO:			1
Decide esta Co	missão, por unanimi	dade de seus n	membros,
pelo encaminha	mento regular da ma	atéria, observa	idas as
normas regimen	tais.		•
•	- 25		
	sões, 35 de setembr		•
AVÍLIO MACHADO	DA SILVA - Presid	ente (suplanti	- Theo homa)
ALMIR PORTE DO	S SANTOS - Relator		
WILSON DIĹ	DOS SANTOS - Membr	U	

SALA DAS COMISSÕES OK

SC - 001/10000/94





## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RELATOR: MESA RELATOR: HIGNER RELATÓRIO:	ESOLUÇAO  DIRETORA  MANSUR  de Resolução  efeito, para Le	que fixa a remuneração do Pre
PROJETO DE R INICIATIVA: MESA RELATOR: HIGNER RELATÓRIO: Trata-se de Projeto feito e do Vice-Pre 01.01.97 à 31.12.20 o Projeto está regu	ESOLUÇAO  DIRETORA  MANSUR  de Resolução  efeito, para Le	que fixa a remuneração do Pre
RELATOR: MESA  RELATOR: HIGNER  RELATÓRIO:  Trata-se de Projeto feito e do Vice-Pre 01.01.97 à 31.12.20 o Projeto está regu	DIRETORA  MANSUR  de Resolução  efeito, para Le	que fixa a remuneração do Pre egislatura que se inicia em
RELATOR: HIGNER  RELATÓRIO:  Trata-se de Projeto feito e do Vice-Pre 01.01.97 à 31.12.20 o Projeto está regu	MANSUR o de Resolução efeito, para Le	que fixa a remuneração do Pr <u>e</u> egislatura que se inicia em
Trata-se de Projeto feito e do Vice-Pre 01.01.97 à 31.12.20 O Projeto está regu	efeito, para Le	egislatura que se inicia em
Trata-se de Projeto feito e do Vice-Pre 01.01.97 à 31.12.20 O Projeto está regu	efeito, para Le	egislatura que se inicia em
		-
VOTO DO RELATOR: Voto pelo encaminha	amento regular	da matéria.
VOTO DO PRESIDENTE	:	
Voto com o Relator	•	
VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator	•	
DECISÃO:  Decide esta Comiss  lo encaminhamento  mas regimentais.	são, por unanim regular da mat	nidade de seus membros, pe céria, observadas as nor-
JATHIR GOMES MORE HIGNER MANSUR - R JOSÉ CARLOS AMARA	IRA - Presiden	de 1996.  te (Suplent - Sliven Frienc)  al hoc - Weller gover)

SALA DAS COMISSÕES

SC - 001/10000/94

M



Dos

### CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DECO	NSTITUIÇÃO, JUSTIÇA	A E REDAÇÃO	
PROJETO DE	RESOLUÇÃO	<b>N</b> ∘ 014/9	6
INICIATIVA: MESA	DIRETORA		
			•
RELATOR: LUCAS M	LOULAIS .		
RELATÓRIO:			
Fixa a remuneração	do Prefeito e do	Vice-Prefeito, pa	ra Legis-
latura que se inic	ia em 01.01.97 a 3	1.12.2000.	
	gular quanto aos as	pectos inerentes	à
esta Comissão.			
VOTO DO RELATOR: Voto pelo encamin	hamento regular da	metéria.	
VOTO DO PRESIDENT Voto com o Relato			
VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relato	r.		
DECISÃO:  Decide esta Comis  pelo encaminhamer  normas regimentai	são, por unanimida ato regular da maté as.	de de seus membro ria, observadas	as
Sala das Comissõe	SILVEIRA - Preside		
LUCAS MOULAIS -	Relator ' (ac) hoc - Membro	Alvono Scale bin	-) Mous Laborty

SALA DAS COMISSÕES

SC - 001/10000/94

De ...

NOME	; SIM	NÃO	PROJETO No. Res -014/76 REQUERIMENTO No.
ALMIR FORTE DOS SANTOS	' - ,	7	DATA: 26.09.96
ÁLVARO SCALABRIN	i X	,	•
ANARIM ALBINO SILVEIRA	: Jusenti	Retirou-si)	RESULTADO DA VOTAÇÃO:
ANTONIO CEZAR FERREIRA	<u> </u>	} +	
AVÍLIO MACHADO SILVA	! Suscutt		APROVADO, EM 2º DISCUSSÃO POR WAYN WI & CL
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE	Queute	· 	Sala Sessões, 26/07/1926
ELIAS JOSÉ SARTORI	<u> </u>	, ; ; ;	
ELIMAR FERREIRA	X	r	REJEITADO EMDISCUSSÃO
HIGNER MANSUR	<u> </u>	?······	POR
JATHIR GOMES MOREIRA	Luseutt	?······i	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	<u> </u>	;	Presidente
JOSÉ CARLOS AMARAL	Luseutt	?	PEDIDO DE VISTA POR
JOSÉ CARLOS SABADINE		;	
JUAREZ TAVARES MATTA	· Preside	t	Sala Sessões//19
LUCAS MOULAIS	Lusente	•	100 and 100 an
Ma.BEATRIZ C. A. SOUZA	! X	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Presidente
THÉO SOUZA MOURA	· ×	}	RETIRADO DE PAUTA
WALTER GOMES	1 X	;	A REQUERIMENTO DO
WILSON DILLEN SANTOS	1	}·····································	Sala Sessões,//19_1
	OBSER	**************************************	

\*\*\*\*\*\*\*\*